

PUBLICADO

Extrema, 18 / 02 / 19

Decreto nº 3.496

De 18 de fevereiro de 2019.

“Determina normas de segurança para o Carnaval do ano de 2019.”

Considerando a proximidade do período CARNAVALESCO;

Considerando a necessidade de adotar medidas de caráter preventivo, objetivando a tranquilidade de toda a comunidade, para sua segurança e comodidade;

Considerando a necessidade de uma rigorosa vigilância, visando a segurança e comodidade dos turistas e moradores;

Considerando o risco que as serpentinas metalizadas representam aos foliões, se em contato com a rede elétrica.

O Prefeito Municipal de Extrema, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, a partir das **18:00 h do dia 01/03/2019, até às 7:00 h do dia 06/03/2019**, o estacionamento de veículos na Praça Presidente Vargas, salvo os veículos dos comerciantes e os moradores, entre 8:00 h e 12:00 h.

Art. 2º - Ficam terminantemente proibidos, para a Praça Presidente Vargas, Praça Coronel Simeão e Parque Municipal de Eventos:

a) a comercialização de substâncias líquidas, voláteis, em pó ou sobre forma de graxa (“spray” de espuma), que por sua natureza ou pelo seu mau uso possam causar danos ou risco de danos às pessoas;



b) utilizar garrafas, copos e similares de vidro com ou sem bebidas alcoólicas ou refrigerantes, salvo nos espaços com mesas fornecidas e controladas pelos estabelecimentos comerciais até 18h, após esse horário fica terminantemente proibida a venda de garrafas de vidro;

c) comercializar ou utilizar em todo o Município, inclusive, adentrar ao recinto do evento com serpentinas metalizadas.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo dos funcionários municipais destacados que trabalharão em conjunto com as demais autoridades do Juizado, das Polícias Militar e Civil e do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas por este Decreto, deverá o funcionário fiscalizador, comunicar de imediato as demais autoridades e registrar a ocorrência perante a Polícia Militar, Polícia Civil, ou ao Conselho Tutelar, conforme o caso, para a formalização do processo competente.

Art. 5º - Durante o período de Carnaval, as atividades relacionadas a shows ou qualquer tipo de som ao vivo ou mecânico deverá ser encerrado na Praça Presidente Vargas e na Praça Cel. Simeão às 00h e no Parque Municipal de Eventos às 3h.

Art. 6º - Qualquer manifestação cultural organizada que queiram compor as atrações carnavalescas, por motivos de segurança, deverá ser solicitada prévia autorização junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

